



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces. PELO nº 03 / 11
Fls. 01 Ass. 20

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 3/2011

ÀS COMISSÕES
Comissão de Justiça e Redação
Marília, 22 de fevereiro de 2011
Yoshio Takeoka
PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Marília, estabelecendo que a eleição da Mesa da Câmara se dará através de chapas.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - O artigo 31, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 - Após o compromisso de posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito, o presidente em exercício suspenderá a reunião por 30 (trinta) minutos, a fim de receber as inscrições das chapas que concorrerão à eleição da Mesa.



§ 1º - A inscrição das chapas candidatas, com preenchimento de todos os cargos que compõem a Mesa, deverá ser encaminhada ao Presidente e protocoladas até o décimo quinto minuto após o início do período de suspensão da reunião, devendo estar cada uma acompanhada das declarações de consentimento dos seus respectivos integrantes, não podendo um mesmo Vereador integrar mais de uma chapa.

§ 2º - A eleição dos membros da Mesa far-se-á mediante voto secreto, assegurando-se o direito de voto, inclusive aos candidatos aos cargos da mesma.

§ 3º - A votação far-se-á por chapa, mediante chamada pelo Presidente, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores, que no final da votação proclamará o resultado da eleição.

§ 4º - Para a votação será utilizada cédula única de papel, sem conter qualquer tipo de sinal, rubrica ou assinatura dos membros da Mesa, escrutinadores ou do Vereador, que possa identificar o votante, sob pena de anulação desse voto.

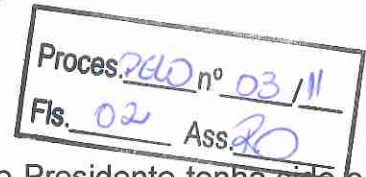
§ 5º - Será considerada eleita a chapa que obtiver, em primeiro escrutínio, maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara.

§ 6º - Se qualquer das chapas não alcançar maioria absoluta ou se houver empate, proceder-se-á a segundo escrutínio, ao qual concorrerão somente os duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples; persistindo o empate, será



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO



considerado eleita, entre elas, a chapa cujo Presidente tenha sido o mais votado nas eleições.

§ 7º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á, obrigatoriamente, no primeiro dia útil após a última sessão ordinária da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro.

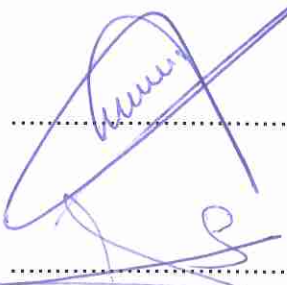
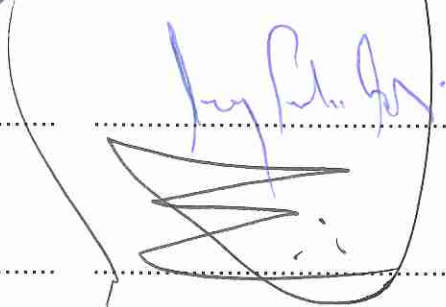

§ 8º - A inscrição das chapas concorrentes a eleição para renovação da Mesa deverá ser protocolada até uma hora antes do início da sessão.

§ 9º - A sessão de que trata o § 7º terá início às dezessete horas e somente será encerrada com a proclamação dos eleitos.”

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 21 de fevereiro de 2011


Eduardo Nascimento (PDT)
Vereador



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Proces. <u>PÉLO</u> nº <u>03</u> / <u>11</u>
Fis. <u>03</u> Ass. <u>RO</u>


JUSTIFICATIVA

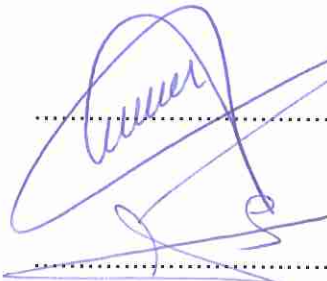
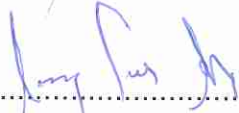

Submetemos à apreciação dos Senhores Vereadores o presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, que visa modificar o artigo 31, da Lei Orgânica do Município de Marília, estabelecendo que a eleição da Mesa da Câmara se dará através de chapas.

Nossa proposta visa dar mais transparência à eleição da Câmara Municipal de Marília, a exemplo do que já é adotado em inúmeras Câmaras Municipais por todo o país.

Assim, contando com a compreensão dos Nobres Pares, formulamos apelo para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Marília, em 21 de fevereiro de 2011


Eduardo Nascimento (PDT)
Vereador

.....
.....
.....
.....